

LEI N.º 241/2000,

DE 08 DE MAIO DE 2000

Reajusta os Salários dos Servidores do Município de Floriano e, Adota Outras Providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FLORIANO, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas prerrogativas, e em consonância com as determinações normativas contidas na Lei Orgânica Municipal.

FAZ saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e ele, em nome do povo florianense, sanciona, a seguinte Lei.

Art. 1º - Ficam reajustados em 11,03 % (onze virgula zero e três por cento), os vencimentos dos servidores do Município de Floriano, a partir de 1º de Abril de 2.000, calculados sobre os valores dos vencimentos percebidos no mês de março do corrente ano.

Parágrafo Único - Ficam reajustados em igual percentual concedido pelo **caput** deste artigo, os valores percebidos por servidores a título de gratificação por função e/ou qualquer título.

Art. 2º - Ficam reajustados no mesmo percentual definido no artigo anterior, os vencimentos dos inativos e pensionistas.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei, ocorrerão à conta de recursos oriundos do orçamento vigente e/ou mediante abertura de crédito adicional que fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a proceder por Decreto, no limite necessário para atender as despesas com o respectivo aumento salarial.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Floriano, em 08 de Maio de 2000



José Leão Azevedo de Carvalho
Prefeito do Município de Floriano



Cidadania e Desenvolvimento



Prefeitura de Floriano

Estado do Piauí

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE.

Deusdete Pereira

Sec. Chefe de Gabinete

Numerada, registrada e publicada a presente Lei, no mural da Prefeitura Municipal de Floriano, aos oito dias do mês de maio de dois mil.

Umbelina Mª Siqueira da Silva Osório

Agente Administrativo